



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº. 166 /2013.

DISPÕE sobre a compensação quando houver interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

Art.1º. Fica obrigada a Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, a fornecer desconto, ao consumidor atendido pela rede de distribuição de água e rede coletora de esgotos, como compensação, referente à mesma quantidade e qualidade de serviços, quando houver interrupção, descontinuidade, irregularidade, inexecução parcial ou total, no fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados pela Concessionária, descaracteriza o disposto no caput deste artigo.

Art.2º. A compensação, aludida no Art. 1º desta lei, deverá corresponder ao período da interrupção, *pro rata die*, pela descontinuidade, irregularidade e inexecução dos serviços prestados ao consumidor.

Art.3º. Para efeito do disposto no artigo anterior, será considerado o seguinte critério:

Parágrafo Único: O montante a ser compensado ao consumidor deverá ser calculado proporcionalmente, na forma de desconto, na fatura do mês subsequente, ao período interrompido.

Art. 4º. As denúncias e reclamações dos usuários, devidamente comprovadas, poderão ser comunicadas:

I aos órgãos ligados a promoção e defesa do consumidor;

II ao PROCON;

III à Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Consumidor da Câmara Municipal de Manaus;

Parágrafo Único Será concedido amplo direito de defesa à Concessionária.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO

Art. 5º - Para efeitos de apuração do disposto nesta Lei, terá o munícipe em seu favor a inversão do ônus da prova, no que concerne aos efeitos da relação de consumo.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará à infratora a imposição de multa diária de 1 (uma) UFM por consumidor titular.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de Maio de 2013.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem a finalidade de compensar o problema de interrupção à população, no fornecimento dos serviços prestados pela Concessionária de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Manaus.

A situação do desabastecimento de água em razão da manutenção, reparo e expansão do sistema, tem causado transtorno ao bem-estar da população.

As famílias de baixa renda são as mais prejudicadas, que na falta de opção, tem que perder tempo deslocando-se para outras localidades com baldes e panelas para reabastecer suas residências, suprir suas necessidades cotidianas indispensáveis de preparo de alimentos e higiene.

Há pessoas que é obrigado a comprar água de carros-pipa para dar banho nas crianças, lavar roupa, sendo que o preço sempre é inflacionado nesse caso, com denúncias de cidadãos apresentadas ao meu gabinete.

No entanto, a contrapartida não existe, ou seja, a Concessionária não dá qualquer desconto pela interrupção ou compensação ao consumidor. O que vemos é o aumento das tarifas cobradas.

O Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 6º e 22, garante que os consumidores serão atendidos em seus direitos básicos:

Art. 6º são direitos básicos do consumidor, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Assim, preocupado com os consumidores que, no final é quem arcam com todo o ônus do problema, e visando compensá-los pelo incomodo advindo pela interrupção dos serviços de água e esgotamento sanitário, venho apresentar este Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.



Plenário Adriano Jorge, 06 de Maio de 2013.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP